**LEI Nº 2.989/2022 – DE 27 DE MAIO DE 2022.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE QUILOMBO A DOAR COMPUTADORES PARA O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR MEIO DO FUNDO DE MELHORIA DA POLÍCIA CIVIL - FUMPC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo de Melhorias da Policia Civil – FUMPC, representado pelo Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, com lotação no Município de Quilombo/SC, a fim de atender exclusivamente as demandas da Delegacia de Polícia Civil da Comarca de Quilombo, dois computadores, a saber:

MICRO COMPUTADOR INTEL I3 10100 F, GABINETE, FONTE 500W, MB H510M, DDR4 8GB, HD 1TB,VGA R7 240 4GB, WIN 10 PRO, COM TECLADO, MOUSE E CABO DE FORÇA PARA FONTE – PATRIMÔNIO 14214; e, MICRO COMPUTADOR INTEL I3 10100 F, GABINETE, FONTE 500W, MB H510M, DDR4 8GB, HD 1TB,VGA R7 240 4GB, WIN 10 PRO, COM TECLADO, MOUSE, MOUSE E CABO DE FORÇA PARA FONTE – PATRIMÔNIO 14215.

**Parágrafo único**. O processo de doação dos bens móveis descrito no *caput* deste artigo, observará, no que couber, as determinações do artigo 17, inciso II, da alínea a, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**Art. 2º** A doação se efetivará após a assinatura de respectivo Termo de Doação a ser firmado entre o Poder Executivo Municipal e o Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo de Melhorias da Policia Civil – FUMPC, ocasião em que a Divisão de Patrimônio da Prefeitura providenciará a baixa do bem referido no artigo 1º, comunicando-se, inclusive, a Divisão de Contabilidade do Município.

**Art. 3º** Após a assinatura do Termo de Doação, caberá ao Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo de Melhorias da Policia Civil – FUMPC, incorporar no seu patrimônio os bens móveis descritos no artigo 1° da presente Lei.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo autorizado a dar baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, dos valores contábeis correspondentes ao bem relacionado nesta Lei, tão logo for assinado o Termo de Doação entre o Doador e o Donatário.

**Art. 5º** A partir da vigência do respectivo Termo de Doação, o Estado de Santa Catarina, por meio do Fundo de Melhorias da Policia Civil – FUMPC, terá o pleno uso dos bens móveis e responderá por todos os encargos, despesas, responsabilidades civis, criminais, administrativas e tributárias que venham a incidir sobre estes.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições legais em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 27 de maio de 2022

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2022.

Lei Municipal nº 1087/1993

Antony Grigol

Servidor Designado